**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023**
PROC. ADM. Nº 4866/2023**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A L SANTOS SERVIÇOS - ME.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ, nº 05.523.734/0001-79, localizada na Travessa Saraiva, nº 190, Bairro Centro -Chapadinho/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, portador do CPF nº 011.473.543-32, doravante denominada CONTRATANTE, e A L SANTOS SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.961.089/0001-98 estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 143 – Sala A, Bairro São José, CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA, representada pela Sra. Andreza Lima Santos, empresaria, portadora do R.G. nº 041061762010-8 SSP/MA e CPF. Nº 059.346.733-78, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4866/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2023- SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Lanches de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadinho/MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
4	Mini pizza(vários sabores). MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE	850	4,90	4.165,00
5	Misto Quente. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE	1200	4,85	5.820,00
6	Pão com patê. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE	1500	4,75	7.125,00
7	Pão de Metro. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE	150	14,50	2.175,00
10	Refrigerante - fardo com 06 embalagens de 02 litros cada. MARCA: COCA-COLA	FARDO	250	55,60	13.900,00
11	Salgado grande p/ lanche - tipo: pastel e coxinhas, recheios: frango desfiado, queijo, carne de boi moída (definido no momento do pedido); tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE	1000	3,58	3.580,00
13	Suco de polpa de fruta natural 1000 ml, sabores variados. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	QUILO	1100	14,20	15.620,00
14	Água mineral 500 ml. MARCA: PSIU	UNIDADE	5000	1,22	6.100,00



15/	Água mineral 20 litros. MARCA: CHAPÁGUA	GALÃO	2500	5,40	13.500,00
-----	---	-------	------	------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/11/2023 e encerramento em 17/11/2024 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 71.985,00** (setenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

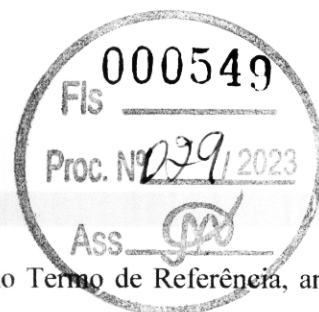
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA/MA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 05.523.734/0001-79

ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPE nº 011.473.543-32

CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

AL SANTOS SERVIÇOS

CNPJ: 39.961.089/0001-98

AL SANTOS SERVIÇOS - ME

CNPJ: 39.961.089/0001-98

Andreza Lima Santos

CPF nº 059.346.733-78

Representante Legal

CONTRATADA

Andreza Lima Santos

TESTEMUNHAS:

Ornelson Araújo Lima
CPF Nº 079.949.397-37

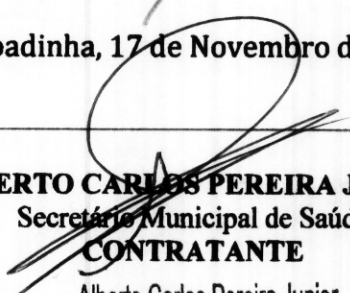
Relele Corio de O. Lima
CPF Nº 025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 303/2023- PMCH; Processo Administrativo Nº 4866/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP; Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa

Especializada no Fornecimento de Lanches de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadinhã/MA CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: A L SANTOS SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.961.089/0001-98. VALOR TOTAL: R\$ 71.985,00 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Data da Assinatura do Contrato: 17 de Novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Vigência Contrato: 17/11/2023 à 17/11/2024.

Chapadinhã, 17 de Novembro de 2023.


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde